



PROCESSO N.º 56/2010

PROTOCOLO N.º 7.598.523-1

PARECER CEE/CEB N.º 645/10

APROVADO EM 06/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-
CEF/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 365/10-CEE/CEB.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1755/10-GS/SEED, de 14 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho, o protocolado do Colégio Estadual Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, Município de Braganey, em que a CEF/DAE/SUDE/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 365/10 - CEE/CEB (fls. 90), nos seguintes termos:

(...) Solicitamos o reencaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para **reconsideração (sic) do Parecer n.º 365/10**, de 08/04/10, que **concede o Reconhecimento** do Ensino Médio do Colégio Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, município de Braganey.

O reconhecimento foi concedido a partir do final da autorização, diferente da decisão da Câmara de Educação Básica aprovada durante reunião plenária de **retroagir o reconhecimento ao início da autorização** (com grifo no original).

Conforme solicitação da interessada, é importante mencionar que a decisão da Câmara de Educação Básica aconteceu em 11 de fevereiro de 2010.

Assim, **onde se lê:**

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 76), Parecer n.º 3060/09-CEF/SEED (fls. 78) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Braganey, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 56/2010

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Leia-se:

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 76), Parecer n.º 3060/09-CEF/SEED (fls. 78) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de **2008**, do Colégio Estadual de Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Braganey, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de **2012**, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à alteração do Parecer n.º 365/10, aprovado em 08 de abril de 2010, permanecendo inalterados os demais termos do Parecer supracitado.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB